

Câmara Municipal de Jundíai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 219. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996 Cria incentivo fiscal à pessoa jurídica por admissão de estagiário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ao contribuinte-pessoa jurídica que empregar estagiário conceder-se-á desconto de 2% (dois por cento) por estagiário, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), sobre:

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - as taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia

administrativa; e

IV - as taxas de serviços públicos.

Parágrafo único. O desconto far-se-á mediante apresentação de certificado expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e válido para o exercício em que se der a admissão do estagiário ou para o exercício subsequente.

Art. 2º Será disciplinado em regulamento o procedimento de desconto nos tributos.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

"DOCA"
Presidente

للوي



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar 219/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp